



## MUNICÍPIO DE MACHICO

### REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO<sup>1</sup>

#### Nota justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa passa também pela governação local, nomeadamente pela sua intervenção ao nível dos instrumentos de planeamento. O orçamento municipal, enquanto instrumento de planeamento, tem estado, tradicionalmente, sob orientação política dos executivos municipais. Assim, com o presente regulamento pretende-se potenciar a participação de todos na vida da comunidade local prevendo a possibilidade dos munícipes participarem na elaboração do planeamento financeiro, nomeadamente, do Orçamento Municipal.

A partir de bons exemplos em vigor noutros municípios, a Câmara Municipal de Machico pretende incentivar a participação dos munícipes, em particular dos jovens, criando para o efeito um processo designado de Orçamento Participativo que visa abranger toda a comunidade de Machico, dando, desta forma, um passo em frente no apelo à cidadania e à participação cívica para a construção de um Concelho melhor, mais esclarecido e com consciência crítica.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Norma habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal genericamente no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece o processo de participação dos munícipes na elaboração do Orçamento Municipal, designado por Orçamento Participativo.

##### Artigo 3.º

##### Objetivos

1 – O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos no processo de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

---

<sup>1</sup> Aprovado por deliberação de 25.06.2014 da Assembleia Municipal de Machico.

2 – Esta participação tem como objectivos:

- a) Incentivar o diálogo entre os eleitos locais os munícipes de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia participativa;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas;
- d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal.

Artigo 4.º

#### **Estrutura**

- 1 – O Orçamento Participativo do Município de Machico assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
- 2 – A vertente consultiva consiste na consulta dos munícipes sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de atividades da Câmara Municipal.
- 3 – Na dimensão deliberativa visa-se com o orçamento Participativo votar os projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
- 4 – A Câmara Municipal fixa, anualmente, uma verba a afetar ao processo de co-decisão

### **CAPÍTULO II**

#### **Organização do Orçamento Participativo**

Artigo 5.º

#### **Participação**

No Orçamento Participativo poderão participar todos os cidadãos que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Machico.

Artigo 6.º

#### **Coordenação**

- 1 – O Orçamento Participativo é coordenado por uma equipa designada por Conselho do Orçamento Participativo.
- 2 – O Conselho do Orçamento Participativo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 – Integram o Conselho do Orçamento Participativo:
  - a) Vereador com o pelouro financeiro;
  - b) Um representante por cada junta de freguesia;
  - c) Um técnico municipal da área financeira, a designar pelo presidente da Câmara Municipal;
- 4 – São competências do Conselho do Orçamento Participativo:

- a) Acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
- b) Recolher e seleccionar as propostas que serão submetidas a votação;
- c) Analisar as reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação;
- d) Promover a avaliação interna e externa do processo;
- e) Manter os munícipes informados.

5 – O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo não será remunerado.

#### Artigo 7.º

##### **Recolha de propostas**

- 1 – Os munícipes podem apresentar propostas para a verba que vier a ser aprovada nos termos do n.º 4 do artigo 4.º através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.
- 2 – O requerimento deve conter:
  - a) A identificação do proponente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência;
  - b) A exposição da proposta minimamente fundamentada;
  - c) A data e a assinatura do proponente.
- 3 – Cada requerimento apenas poderá conter uma proposta.
- 4 – Os munícipes podem apresentar a sua proposta em papel dando entrada da mesma na Secretaria-geral da Câmara Municipal ou através de e-mail para o seguinte endereço gap@cm-machico.pt.
- 5 – O período de recolha de propostas decorre entre os meses de janeiro e junho.

#### Artigo 8.º

##### **Análise das propostas**

- 1 – As propostas apresentadas são analisadas pelo Conselho do Orçamento Participativo.
- 2 – São excluídas as propostas que não reúnem condições de implementação, designadamente por:
  - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
  - b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
  - c) Implicar a violação da lei ou de regulamentos municipais em vigor;
  - d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
  - e) Contrariar ou serem incompatíveis com os planos ou projetos municipais;
  - f) Estarem a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
  - g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
  - h) Não serem tecnicamente exequíveis.
- 3 – No período que decorre entre os meses de julho e agosto, procede-se à análise das propostas e consequente admissão ou exclusão.
- 4 – A exclusão de propostas deverá ser devidamente fundamentada e notificada ao proponente por qualquer das vias referidas no n.º 4 do artigo 7.º.

5 – As propostas admitidas serão publicitadas mediante a afixação de editais nos locais de estilo.

#### Artigo 9.º

##### **Votação das propostas**

- 1 – As propostas selecionadas nos termos do artigo anterior serão numeradas atendendo à data de apresentação e são identificadas pelo nome atribuído ao projeto pelo proponente.
- 2 – A votação é pública podendo nela participar as pessoas referidas no artigo 5.º com idade igual ou superior a 14 anos.
- 3 – A votação realiza-se durante o mês de setembro em sessão pública a realizar nos Paços do Concelho.
- 4 – A data e período de votação são designados pelo Conselho do Orçamento Participativo e alvo de publicitação edital com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.
- 5 – O resultado da votação é apurado após decurso do período de votação e revelado durante a sessão pública.

#### Artigo 10.º

##### **Integração da proposta no Orçamento**

- 1 – A proposta escolhida é submetida à votação da Câmara Municipal na reunião ordinária seguinte para aprovação.
- 2 – Aprovada a proposta deverá a mesma integrar a proposta de orçamento municipal a apresentar à Assembleia Municipal.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições Finais**

##### *Artigo 11.º*

##### **Norma transitória**

Com a aprovação do presente regulamento inicia-se o processo de recolha de propostas para o orçamento municipal de 2015, devendo a análise e a votação das mesmas ocorrer nos meses referidos nos artigos 8.º e 9.º.

#### Artigo 12.º

##### **Dúvidas e omissões**

- 1 – As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.
- 2 – Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor<sup>2</sup>**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação.

---

<sup>2</sup> Publicado através do Edital n.º 114/2014, de 27 de junho.